**AUTÓGRAFO 4664**

**(Enc. p/Ofício nº 148/2021)**

**PROJETO DE LEI Nº 21/2021**

**(Autoria: vereador José Roberto Feitosa)**

**ASSUNTO: *“Dispõe sobre a obrigatoriedade de empresa e prestadora de serviço de telefonia fixa, telefonia móvel, internet e/ou TV por assinatura fornecer um endereço, em local fixo no munícipio, para o qual o consumidor ou usuário pode dirigir-se fisicamente para encaminhar seu pedido de informação, de reclamação ou de cancelamento de pedidos e dá outras providências*”.**

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIBA, Estado de São Paulo, **AILTON FUMACHI**, no uso das atribuições do seu cargo,

**FAZ SABER** que na 10ª Sessão Ordinária, realizada no dia 07 de abril de 2021, o Plenário aprovou, com quinze votos favoráveis, o seguinte **PROJETO DE LEI**:

**Art. 1º -** As empresas prestadoras de serviços de telefonia fixa, móvel, internet e/ou TV por assinatura ficam obrigadas a manter um setor de atendimento presencial, em endereço fixo no município de Itatiba, que possibilite ao consumidor ser atendido presencialmente por pessoa devidamente qualificada para receber, responder e solucionar ou encaminhar para solução pedidos de informações, reclamações e solicitações de serviços, rescisão ou qualquer outra demanda ligada ao serviço da prestadora.

**Art. 2º -** O endereço fixo da empresa prestadora de serviço mencionada no art. 1º deve ser divulgado na fatura de cobrança mensal dos serviços prestados.

**Art. 3º -** A infração ao disposto nesta Lei acarretará a aplicação de multa no valor de 1.000 (mil) UFESP à empresa prestadora de serviço de telefonia fixa, móvel e TV por assinatura. Em caso de reincidência, decorridos 30 dias de prazo, o infrator pagará a multa diária de 100 (cem) UFESP até o cumprimento do disposto na presente Lei.

**Art. 4º -** As empresas mencionadas no art. 1º terão o prazo de 180 (cento eoitenta) dias para se adaptarem aos seus dispositivos

**Art. 5º -** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**DESPACHO:** “Aprovado em segunda discussão, com quinze votos favoráveis, sem emendas. Ao Sr. Prefeito Municipal para os devidos fins”. Itatiba, 07/04/2021. a) **Ailton Fumachi**, Presidente.

NADA MAIS. Eu, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Gabriel Carra Porto Silveira, Diretor Legislativo, redigi o presente **Autógrafo**, do qual fiz constar a assinatura do Sr. Presidente da Mesa, de conformidade com o previsto no artigo 34, inciso III, alínea “e” do Regimento Interno desta Casa de Leis, e providenciei o seu encaminhamento ao Sr. Prefeito Municipal. **Palácio 1º de Novembro**, 08 de abril de 2021.

**AILTON FUMACHI**

**Presidente da Câmara Municipal**